



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

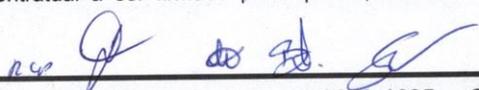
**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 046/2021–  
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei nº 046, de 20 de agosto de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto autorizar o município a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA, destinados a melhoria da infraestrutura urbana (pavimentação, acessibilidade, drenagem, iluminação, sinalização em vias urbanas).

O texto do projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 54 c/c art. 78 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Executivo a iniciativa exclusiva de projetos de leis que tratem de matéria orçamentária e que autorizem a abertura de crédito ou contrair empréstimos. Já o art. 30, inc. XI, da mesma Lei Orgânica dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento. Neste mesmo sentido, o art. 39, inc. IV, "b", do Regimento Interno, traz como atribuição do plenário autorizar, na forma da lei, operações de crédito. Dessa forma, o projeto de lei em questão atende aos requisitos de competência e iniciativa.

No que se refere ao aspecto legal, a possibilidade de o Município contrair empréstimos vincula-se às disposições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às Resoluções nº 40 e 43, do Senado Federal, a quem compete, de acordo com o art. 52, incisos VII e VIII, da CF, dispor sobre operações de créditos dos entes públicos. Tais legislações são bastante rígidas no que se refere, principalmente, ao limite de endividamento dos municípios para contratação de empréstimos, sob pena de responsabilidade fiscal do gestor público, por improbidade administrativa. Assim, é possível aos Municípios contrair operações de créditos, desde que demonstrada a capacidade financeira de pagamento, ou seja, desde que haja o compromisso de adimplência da obrigação financeira assumida. No caso do Projeto de Lei 046/2021, a garantia dada é a utilização das receitas e quotas do FPM, o que é permitido pelo art. 40, da LRF. No que se refere aos requisitos e condições exigidos pelo art. 32, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, tem-se que o texto do projeto prevê as garantias, a inclusão nos orçamentos atual e futuros, e vincula os prazos de amortização e carência a que determina a Resolução 43, do Senado Federal. Salienta-se, contudo, que não há indicação do prazo de pagamento, o qual deverá ficar expresso no instrumento contratual a ser firmado pelas partes, bem como o período de eventual carência.

  
E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34  
End: Rua Getulio Vargas, Nº 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**

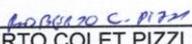


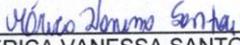
De todo modo, tem-se que o projeto está adequado às disposições legais, seja com relação ao conteúdo, seja com relação à técnica legislativa e a redação empregada. A questão relativa à capacidade de endividamento do município deverá ser rigorosamente observada pelo gestor, sob pena de responsabilidade fiscal, já que pelo constante no projeto não é possível, neste momento, se fazer tal análise.

Dessa forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 046/2021, cuja tramitação e aprovação se dará de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 30 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
GILNEI VIERO

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO COLET PIZZI

  
\_\_\_\_\_  
ERICA VANESSA SANTORI

  
\_\_\_\_\_  
JOEL NESTOR GUZELA

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

30 de agosto de 2021